



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar em tela busca atender e sanar um pedido constante da população de Juiz de Fora sobre os diversos terrenos baldios abandonados espalhados pela cidade, que se encontram sem a devida conservação e higiene, muitas vezes registrando mato alto, acúmulo de entulhos e outros detritos que prejudicam direta e indiretamente a população.

Além disso, a falta de conservação e higiene dos terrenos baldios pode ser um vetor para vários problemas, como:

- procriação de animais peçonhentos e insetos;
- proliferação de pragas;
- acúmulo de água parada, podendo, assim, ser suscetível a proliferação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da febre chikungunya e dengue;
- locais propícios a utilização de drogas e assaltos, gerando insegurança à população local.

Nesta linha, em razão do recente aumento do número de casos de dengue em nosso município, oportuno se faz uma resposta dos poderes locais, instituindo meios de atuação para que possamos enfrentar, de modo eficaz, a proliferação da referida doença.

Assim, a despeito da existência de normativa semelhante no Código de Posturas do Município de Juiz de Fora, entendemos ser necessária, e urgente, a adoção de dispositivos que possibilitem uma atuação mais célere e incisiva do Poder Executivo quanto aos terrenos em estado de abandono.

Neste diapasão, a proposição em comento tem por escopo aumentar a abrangência da norma atual, ao incluir, também, imóveis que possuem edificação no bojo de situações em que o Poder Executivo poderá realizar a limpeza e posteriormente cobrar do proprietário.

Palácio Barbosa Lima, 16 de fevereiro de 2024.

José Márcio Lopes Guedes  
Vereador Zé Márcio-Garotinho - PV

